



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº1519 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

***Dispõe sobre a recomposição salarial dos vencimentos dos Servidores do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.***

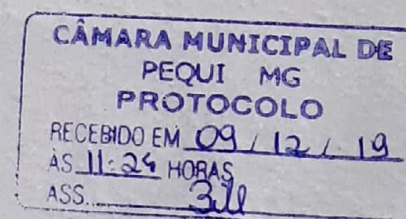
A Câmara Municipal de Pequi, Estado de Minas Gerais, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam os vencimentos dos Servidores Ativos, Inativos, Pensionistas, e Contratados do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, excluídos os profissionais do Magistério, recompostos em 12,08% (doze inteiros e oito décimos por cento), correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2016, de janeiro a dezembro de 2017 e de janeiro a dezembro de 2018.

§ 1º. A recomposição a que se refere o *caput* deste artigo incidirá sobre os vencimentos do mês de outubro de 2019.

§ 2º. A recomposição de que trata o *caput* deste artigo é concedido em obediência ao inciso X, do art. 37 da Constituição Federal e se enquadra na regra de exceção da parte final do inciso I, do art. 22 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 3º. A recomposição de que trata o *caput* deste artigo será concedida em três parcelas, sendo a primeira em dezembro de 2019, no percentual de 4,08% (quatro inteiros e oito centésimos por cento), a segunda em janeiro de 2020, no percentual de 4,00% (quatro inteiros por cento) e a terceira e última em fevereiro de 2020, no percentual de 4,00%, (quatro inteiros por cento).





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS


**Art. 2º** Consoante ao que dispõe a Lei Complementar nº. 101/2000 torna parte integrante da presente Lei o relatório anexo, que traduz o impacto orçamentário-Financeiro causado com a recomposição ora concedida.

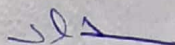
**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente, sendo autorizada, se necessária, a suplementação das rubricas respectivas, a se realizar por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos na data de sua publicação.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

**Prefeitura Municipal de Pequi, 03 de Dezembro de 2019**

  
**João de Castro Barbosa**  
**Prefeito Municipal**

  
**José Honorato de Oliveira**  
**Secretario de Fazenda e Administração**